



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão,
Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo
Centralizado - FC015/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Referência Interna: 4931 / 2021

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão,
Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo
Centralizado - FC015/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Índice

PARTE I	4
Cláusulas Gerais.....	4
Objeto	4
Contrato.....	4
Vigência do Contrato	5
Local de Fornecimento	5
Preço Base	6
Condições de Pagamento	7
Preço Contratual	7
Preço Anormalmente Baixo.....	7
Condições da Prestação do Serviço	8
Obrigações do Prestador do Serviço.....	10
Conformidade e garantia técnica	12
Obrigações do Contraente Público	13
Penalidades Contratuais	13
Força Maior	14
Resolução por parte do Contraente Público	16
Resolução por parte do Prestador do Serviço	16
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	16
Dever de Sigilo	17
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	17
Caução.....	17
Foro Competente.....	17
Legislação Aplicável.....	18
Comunicação e Notificação.....	18
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação	18

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Contagem de Prazos.....	19
Gestor do Contrato	19
PARTE II.....	19
Especificações Técnicas	19
Quantidade e características dos equipamentos	19
Condições Gerais.....	20
Requisitos do Concorrente	20
ANEXO I - Requisitos Mínimos dos Equipamentos.....	22
ANEXO II – Requisitos Mínimos do Software.....	24

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

PARTE I
Cláusulas Gerais
Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento, gestão e manutenção em regime de outsourcing dos serviços de impressão, cópia, digitalização, incluindo os softwares identificados.**
2. Os Serviços a prestar devem ser efetuados de acordo as especificidades técnicas que constam nos Anexo I e II e nos locais indicados (Porto de Mós - Paços do Concelho, Edifício dos Gojões, Biblioteca Municipal, Oficinas Municipais, Piscinas, Espaço Jovem/Fablab, Gimnodesportivo, Castelo, Museu Municipal, CROAC, CPCJ, Centro Escolar; Juncal – Biblioteca, EB1/JI Juncal; Mira de Aire – Casa da Cultura/Biblioteca), EB1/JI Mira de Aire N.º1, EB1/JI Mira de Aire N.º2; Alvados - JI Alvados; Alqueidão da Serra – EB1/JI Alqueidão da Serra; Arrimal – EB1 de Arrimal e JI de Arrimal; Calvaria de Cima – EB1/JI de Calvaria de Cima; Casais Garridos – EB1/JI de Casais Garridos; Cumeira de Cima – EB1/JI de Cumeira de Cima; Fonte do Oleiro – EB1/JI de Fonte do Oleiro; Mendiga – EB1 de Mendiga e JI de Mendiga; Pedreiras – EB1 de Pedreiras e JI de Pedreiras; São Bento – EB1/JI de São Bento; São Jorge – EB1/JI de São Jorge; Serro Ventoso – EB1/JI de Serro Ventoso) na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e que dele são parte integrante.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.
5. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
7. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

Cláusula 3ª **Vigência do Contrato**

1. A vigência do contrato terá início com a prestação inicial do serviço e vigorará durante 36 meses.
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de equipamentos adquiridos e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.
3. Passados os 36 meses da vigência do contrato os equipamentos passam para propriedade do Município de Porto de Mós, sem qualquer custo para o mesmo.

Cláusula 4ª **Local de Fornecimento**

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos, conforme disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 5ª

Preço Base

1. O preço base é de **74.520,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte euros)**, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Preço base foi calculado com base nos valores de mercado.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço, nomeadamente os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos.
4. O preço a pagar pelo fornecedor pela prestação de serviços terá uma mensalidade fixa, durante 36 meses não superior a **1.330€ (mil trezentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, mais o valor das cópias consumidas.
5. O Custo unitário estimado para as cópias será de:
 - a) Cópias a preto não poderão ser superiores a **0,0040€**;
 - b) Cópias a cores não poderão ser superiores a **0,040€**.
6. O preço Base estimado divide-se por 36 meses:
 - Ano civil de 2021 – 9 meses (abril a dezembro de 2021) – **18.630,00€ (Dezoito mil e seiscentos e trinta euros)**;
 - Ano civil de 2022 – 12 meses (janeiro a dezembro de 2022) – **24.840,00€ (Vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta euros)**;
 - Ano civil de 2023 – 12 meses (janeiro a dezembro de 2023) – **24.840,00€ (Vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta euros)**;
 - Ano civil de 2024 – 3 meses (janeiro a março de 2024) – **6.210,00€ (Seis mil e duzentos e dez euros)**;

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

Cláusula 7ª
Preço Contratual

1. Pela prestação do(s) serviço (s) objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós deve pagar ao fornecedor o preço resultante das quantidades efetivamente requisitadas até ao valor máximo de **74.520,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 9ª
Condições da Prestação do Serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
 - b) Realização de testes de aceitação;
 - c) Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização.
2. Prazo para o início da prestação do serviço:
 - a) Os equipamentos e a solução de gestão objeto do Contrato devem ser entregues e instalados no Município de Porto Mós, no prazo máximo de 15 (vinte) dias úteis, a contar da data do envio da nota de encomenda;
 - b) Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior;
 - c) Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fase de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito;
 - d) O prestador do serviço obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e a instalação da solução de gestão, todos os documentos que sejam necessários para a bom e integral funcionamento da solução.
3. Testes de Aceitação:
 - a) Após concluída a entrega e a instalação dos equipamentos e da solução de gestão objeto do Contrato, o Município de Porto Mós procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao presente Caderno de Encargos;

- b) O prestador do serviço realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
 - c) Para cada teste será elaborado pelo prestador do serviço um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais;
 - d) Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
4. Níveis de Serviço:
- 4.1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
 - 4.2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - 4.2.1. Tempos de resposta 9x5;
 - 4.2.2. Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
 - 4.2.3. Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.
 - 4.2.4. Que o tempo de resolução não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.
 - 4.2.5. O tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 10ª
Obrigações do Prestador do Serviço

1. Obrigações principais do prestador do serviço:

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação do serviço que lhe for adjudicada, no prazo de 45 dias após solicitado o serviço, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- c) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados no Anexo I.
- d) Instalar e configurar um driver universal nos servidores do Município de Porto Mós;
- e) Instalar e configurar o software que permite a programação dos menus dos equipamentos, accounting, controlo e gestão remota nos servidores do Município de Porto Mós;
- f) A solução de gestão deve prever upgrades e updates durante toda a vigência do contrato;
- g) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;
- h) Formação a elementos do Município de Porto Mós;
- i) Garantir a gestão e o fornecimento de peças e consumíveis originais da marca do equipamento, com a exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafos e acetatos;
- j) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações do contraente público;
- k) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

- l) Não alterar a prestação dos serviços, sem autorização expressa da entidade adjudicante;
- m) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- n) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações da entidade adjudicante;
- o) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Disponibilizar uma equipa de gestão de serviço com a seguinte composição:
 - i) **Gestor Comercial** – pessoa a indicar pelo prestador do serviço, com funções de natureza essencialmente comercial, que constitui o primeiro ponto de contacto do Município de Porto Mós e a quem este deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;
 - ii) **Gestor do Serviço** - pessoa a indicar pelo prestador do serviço com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios relativos à prestação do serviço;
 - iii) **Gestor Técnico** – pessoa a indicar pelo prestador do serviço, responsável pelo acompanhamento diário da execução do contrato, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas.
- q) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.
- r) O prestador do serviço, relativamente à instalação de equipamentos e da solução de gestão, obriga-se a:
 - r.1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos e da solução de gestão nos locais em que proceder à ativação do serviço.
 - r.2. No desenvolvimento da instalação dos bens objetos do contrato, o adjudicatário obriga-se a observar as especificações técnicas estabelecidas no

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Anexo I do Caderno de Encargos.

r.3. Durante a instalação, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação presencial, consistindo essa formação na explicação detalhada das funcionalidades dos equipamentos e da solução de gestão, acompanhada de intervenções práticas.

r.4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

- 1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;
- 1.3. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 1.4. Faturar mensalmente ao município a prestação do serviço numa única fatura que deve ter por base os itens individuais a faturar, o preço unitário de cada serviço e de acordo com o mapa de quantidades.
- 1.5. Podem ser emitidas duas faturas quando for necessário separar os serviços de internet fixos dos serviços de internet móveis;
- 1.6. A fatura deverá ser em formato digital, realçando o interesse de no futuro na faturação eletrónica que possibilite a geração de conteúdos das faturas (XML) baseados nas normas UBL 2.1 ou GSI (standards internacionais de fatura eletrónica) para a integração com o nosso ERP AIRC sem qualquer custo adicional.

Cláusula 11ª

Conformidade e garantia técnica

1. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.
2. O prestador dos serviços é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço é prestado.
3. O prestador do serviço obriga-se a prestar o serviço de acordo com a legislação em vigor.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 12ª

Obrigações do Contraente Público

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador do serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao prestador do serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

- b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
- c) No caso de o início da prestação dos serviços, previstos na alínea a) do número 2 da cláusula 9ª, ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, correspondente a 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 100€ por dia de atraso.
- d) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do fornecedor serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
- 1º Atrasos na prestação do serviço.
 - 2º Não prestação do serviço;
 - 3.º Fornecimento defeituoso serviço;
- e) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o respetivo fornecimento dos bens mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o fornecedor não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. O prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador do serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo fornecedor das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
6. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
8. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de fornecedor, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) A prestação do serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Prestador do Serviço

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador do serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 18ª
Dever de Sigilo

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do prestador do serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª
Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 22ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 24ª
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o fornecedor obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais).



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão,
Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo
Centralizado - FC015/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Cláusula 25ª
Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 26ª
Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior Vitor Correia, a desempenhar funções no Gabinete de Informática da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

PARTE II
Especificações Técnicas
Cláusula 27ª
Quantidade e características dos equipamentos

A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo A	8
Tipo B	6
Tipo C	2
Tipo D	1
Tipo E	21
Tipo F – Scanner A4	1

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

- a) Os equipamentos a fornecer devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo I.
- b) Os equipamentos devem ser novos e com os contadores a 0 (zero).
- c) Os equipamentos devem ser somente de um único fabricante e para cada tipologia deve ser proposto um único modelo.
- d) Todos os equipamentos devem integrar com o software de gestão de cópia, impressão e digitalização, mencionado no Anexo II.
- e) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

Cláusula 28ª **Condições Gerais**

1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público
2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.

Cláusula 29ª **Requisitos do Concorrente**

1. Os concorrentes deverão possuir certificações de qualidade e ambientais (ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015) atualizadas.
2. Os concorrentes deverão ter técnicos certificados pelo **fabricante do** hardware proposto.
3. Os concorrentes deverão possuir autorização de comercialização e prestação de serviços emitida pelo fabricante dos equipamentos.
4. Os concorrentes deverão ter técnicos certificados pelo fabricante do software

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

de gestão centralizada.

5. Os concorrentes deverão possuir autorização de comercialização emitida pelo fabricante do software de gestão centralizada.

O Presidente da Câmara Municipal

**[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala**

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala
Date: 2021.04.08 08:44:10
+01:00

José Jorge Couto Vala



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão,
Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo
Centralizado - FC015/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

ANEXO I - Requisitos Mínimos dos Equipamentos

Tipologia		A	B	C	D	E	F
Quantidades		8	6	2	1	21	1
ESPECIFICAÇÕES GERAIS							
Tecnologia	=	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Scanner
Funções	=	Impressão, cópia e digitalização	Impressão, cópia e digitalização	Impressão, cópia e digitalização	Impressão	Impressão, cópia e digitalização	Digitalização
P&B / COR	=	Cor	Preto	Cor	P&B	P&B	P&B e Cor
Formatos	≥	A5 – A3	A5 - A4	A5 – A3	A5 – A4	A5–A4	A4
Velocidade de páginas por minuto a P&B (A4 - 80g/m2)	≥	25 ppm	40 ppm	45 ppm	40 ppm	40 ppm	60 ppm
Velocidade de páginas por minuto a COR (A4 - 80g/m2)	≥	25 ppm	NA	45 ppm	NA	40 ppm	60 ppm
Capacidade do Bypass (80g/m2) (em folhas)	≥	150	50	150	50	50	NA
Capacidade de entrada de papel (80g/m2) (em folhas)	≥	1.100	500	1.100	500	500	NA
Número de bandejas (sem o bypass)	≥	2	1	2	1	1	0
Gramagens	≥	52 a 300 g/m2	60 a 200 g/m2	52 a 300 g/m2	60 a 200 g/m2	60 a 200 g/m2	27 A 413 g/m2
Frente e verso automático	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Memória	≥	6 GB	2 GB	8 GB	256 Mb	256 Mb	NA
Disco Rígido	≥	256 GB SSD	256 GB SSD	256 GB SSD	NA	NA	NA
Processador	≥	1,2 GHz	1,2 GHz	1,2 GHz		800 MHz	NA
Interface	≥	10/100/1000 - Base T Ethernet	10/100/1000 - Base T Ethernet	10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet	10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T
Interface USB	≥	USB 2.0	USB 2.0	USB 2.0		USB 2.0	USB 1.1
Painel de utilizador	=	Ecrã tátil	Ecrã tátil	Ecrã tátil		Ecrã Led	NA
Mesa de Suporte	=	Sim	Não	Sim		Não	Não
Software de Gestão de acordo com o Anexo II	=	Sim	Sim	Sim		NA	NA
ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO							
Resolução de impressão	≥	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	NA
Linguagens de Impressão	=	PCL 6, PCL 5, PostScript 3, XPS	PCL 6, PCL 5, PostScript 3, XPS	PCL 6, PCL 5, PostScript 3, XPS	PCL 6, PCL 5, PostScript 3, XPS	PCL 6, PCL 5, PostScript 3, XPS	NA
Sistemas operativos suportados	=	Windows; Macintosh OS; Unix; Linux; Citrix	Windows; Macintosh OS; Unix; Linux; Citrix	Windows; Macintosh OS; Unix; Linux; Citrix	Windows; Macintosh OS; Unix; Linux; Citrix	Windows; Macintosh OS; Unix; Linux; Citrix	NA
Resolução de cópia	≥	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	NA	600 x 600 dpi	NA
ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO							



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão,
Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo
Centralizado - FC015/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Capacidade do Alimentador Automático (80g/m2) (em folhas)	≥	100	80	300		50	80
Velocidade de digitalização a PB (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	80	45	140		20	120
Velocidade de digitalização a Cor (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	80	45	140		20	120
Resolução de digitalização	≥	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi		600 x 600 dpi	600 dpi
Digitalização a cores	=	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim
Destinos de digitalização	=	Email; SMB; FTP; USB	Email; SMB; FTP; USB	Email; SMB; FTP; USB		Email; SMB; FTP; USB	Email; SMB; FTP; USB
Formatos de ficheiros suportados	=	JPEG; TIFF; PDF; XPS; XPS compacto	JPEG; TIFF; PDF; XPS	JPEG; TIFF; PDF; XPS; XPS compacto		JPEG; TIFF; PDF; XPS; XPS compacto	JPEG; TIFF; PDF; XPS; XPS compacto
Suporte LDAP	=	Sim	Sim	Sim		NA	NA
ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA							
SSL	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA
SNMP v2/v3	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA
Disco Rígido c/ encriptação	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA
Filtro IP	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA
Registo de Auditoria	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA
HTTP	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA
HTTPS	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA
Impressão segura	=	Sim	Sim	Sim	NA	NA	NA

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

ANEXO II – Requisitos Mínimos do Software

Arquitetura
A aplicação deve permitir a alta disponibilidade, tolerância a falhas e balanceamento de carga.
A aplicação deve permitir o terminal Server Failover ou seja a capacidade de um multifuncional registar mais de que um servidor em simultâneo
A aplicação deve permitir a criação de um site server por localização sem custos adicionais ao nível do licenciamento.
Em caso de falha na comunicação entre um dos sites e o/os servidores centrais, a aplicação deve garantir a continuidade dos serviços de impressão cópia e digitalização através de uma cache persistente pelo período mínimo de 7 dias.
A aplicação deve suportar a função DHCP option 9, garantido que o utilizador se conecta ao servidor mais próximo da sua localização física (Vlan)
O spooler de impressão deve ser local em cada um dos sites, no entanto a aplicação deve permitir o roaming dos trabalhos garantindo que um utilizador pode recolher o trabalho submetido em qualquer site.
Permite virtualização a 32bits ou 64 bits Windows Server 2012 R2 ou superior (windows 2016; Windows 2019)
Pode ser instalado em Bases de Dados Microsoft SQL ou Postgres
Autenticação
Aplicações de autenticação através de integração embutida nos multifuncionais
Vários métodos de autenticação: Modo simples - Pin; Cartão, Username e password. Modo misto - Pin ou cartão; Cartão ou username e password . Modo duplo - Pin + Cartão; Cartão + Username e Password
Registo automático de cartões através da utilização de um código PUK ou manual através do input do Username e Password
Monitorização de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização);
Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão por utilizador ou grupo de utilizadores;
Integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

Permitir Single-sign-on para acesso Web
Permitir o acesso Web aos utilizadores
Follow-me Print e Direct Print
Fila de impressão direta;
Fila de impressão segura;
Gestão e Administração das filas de impressão
Impressão através de aplicação embutida
filas de impressão VIP's e Partilhadas
Permitir a marcação de trabalhos como Favoritos via interface Web ou captura Servidor Web Interno (MFP).
Permitir a reimpressão de trabalhos;
Impressão em Roaming, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer MFP
Permitir clientes de impressão para Mac OS, Windows e Linux;
Redireccionamento de pedidos de impressão fora dos limites pré-estabelecidos; (necessita módulo RBP)
Relatórios
Relatórios Personalizáveis
Relatórios de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

Relatórios de Consumos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
Contagem off-line, analisando dados PS/PCL;
Relatórios Ambientais
Relatórios de Imputação de custos a projetos.
Predefinição automática de relatórios em vários formatos.
Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos;
Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta.
Listas de preços definíveis (múltiplas listas de preços)
Relatório por Códigos de faturação multinível;
Mobile Printing
Mobile Print via email
Mobile Print via interface web
Fila de impressão direta para mobile printing
Fila de impressão segura para mobile printing
Conversão de ficheiros em múltiplos formatos (PDF, DOC, XLS, PPT, JPEG, PNG)
A aplicação deve garantir um conector A.P. (AirPrint) para a impressão de ficheiros através de dispositivos móveis da Apple.
Mobile Terminal

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

A aplicação deve suportar QR code para a libertação dos trabalhos de impressão quer se trate de um multifuncional ou de uma impressora.

A aplicação deve ter uma APP para a libertação dos trabalhos de impressão compatível com os sistemas IOS, Android e Windows Phone.

Sistema de créditos/pagamento

Permite sistema de créditos ou quotas

Permite carregamentos automáticos de saldos

Permite a integração de um terminal de carregamentos automáticos

A aplicação deve permitir um alerta percentual de atingimento da quota

Permite criação de quotas por utilizador ou centro de custos com distinção entre P/B e Cor ; Cópia e impressão

Suporte para operações de crédito e pagamentos em terminais para as funções de impressão, cópia e digitalização;

Permite criação de caixas para carregamento de saldos

Permite a emissão de vouchers

Permite integração PayPal - Requer conta comerciate Paypal

RBP

Permitir definição de regras de impressão para todas as filas definidas;

Permitir regras de impressão baseadas em condições, ações e notificações

A aplicação deve permitir expressões regulares e variáveis para criação de regras de impressão e fluxos de digitalização (Q/A)

Fluxos de Digitalização

Aplicação de digitalização no terminal embutido

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

A aplicação deve permitir a gestão de acessos de forma centralizada através de grupos de segurança

A aplicação deve incluir de base vários conectores para centralizar os fluxos de digitalização, nomeadamente para:

c) Sistema de ficheiros

d) E-mail

Opções de Finalização

A aplicação deve permitir a alteração dos trabalhos através do painel do multifuncional, nomeadamente:

a) Quantidades

b) Simples/duplex

c) Cor /PB

d) Agrafar (se o equipamento estiver munido com finalizador)

e) Furar (se o equipamento estiver munido com finalizador)

f) Dobrar (se o equipamento estiver munido com finalizador)

Universal Print Driver

A aplicação deve contemplar um mini driver universal e multimarca

Licenciamento

A Licença deve ser emitida em nome da entidade adjudicatária;

Não requer licenciamento com base no número de utilizadores

Não requer licenciamento com base no número de cliente (estações de trabalho ou portas de impressão)

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/300.10.005/242 - Solução de Impressão, Cópia e Digitalização mais Gestão e Controlo Centralizado - FC015/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

Não requer licenciamento com base no número de servidores de impressão

PDF Pesquisável

A Aplicação deve ter suporte multimarca;

A solução deve permitir Upgrades mesmo para versões maiores e Updates durante toda a vigência do contrato.